



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional de Água Mineral

OFÍCIO Nº 112/2026 GP
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de maio de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 33/2026, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar, com a inclusão e o reforço de dotações orçamentárias no orçamento vigente, destinado ao custeio de despesas decorrentes da contratação de professores por tempo determinado, no valor total de R\$ 198.313,09 (cento e noventa e oito mil, trezentos e treze reais e nove centavos).

Vale destacar que o Projeto de Lei autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para a criação de dotações orçamentárias na natureza de despesa 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, tendo em vista a inexistência de dotação específica no orçamento vigente para o adequado registro das despesas com a contratação temporária de professores.

Além disso, o Projeto de Lei também autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço das dotações já existentes na natureza 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais, destinadas ao custeio dos encargos patronais incidentes sobre as referidas contratações.

Os recursos necessários à cobertura dos créditos adicionais decorrerão de anulação parcial de dotações do orçamento vigente, vinculadas à Fonte 01 – Recursos Próprios, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Diante disso, tendo em vista tratar-se de medida de extrema necessidade para a continuidade dos serviços públicos educacionais, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, por seu relevante interesse público, e, se necessário, em reunião extraordinária, nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Sendo o que cumpria para o momento subscrevo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
GOSÉ HUMBERTO PIETRAFESA DOS SANTOS
D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2026, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, Crédito Adicional Especial no valor de até **R\$ 170.372,07 (cento e setenta mil, trezentos e setenta e dois reais e sete centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo
02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE
02.06.00 Diretoria de Educação**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0015.2032.0000	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	213.000	01	34.074,41
TOTAL						34.074,41

**02. Poder Executivo
02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE
02.06.02 Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.361.0015.2030.0000	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	220.000	01	102.223,25
TOTAL						102.223,25

**02. Poder Executivo
02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE
02.06.04 Creches Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0015.2034.0000	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	212.000	01	34.074,41



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

TOTAL	34.074,41
--------------	------------------

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2026, Crédito Adicional Suplementar no valor de até **R\$ 27.941,02 (vinte e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e dois centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.00 Diretoria de Educação

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
121	12.365.0015.2032.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	213.000	01	5.588,20
TOTAL						5.588,20

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.02 Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
142	12.361.0015.2030.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	220.000	01	16.764,62
TOTAL						16.764,62

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.04 Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
159	12.365.0015.2034.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	212.000	01	5.588,20
TOTAL						5.588,20

Art. 3º Os recursos necessários à abertura dos Créditos Adicionais Especial e Suplementar autorizados nos arts. 1º e 2º desta Lei serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.02 Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
140	12.361.0015.2009.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	220.000	01	30.000,00
TOTAL						30.000,00

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação - DE

02.06.04 Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica / Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
157	12.365.0015.2009.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	220.000	01	168.313,09
TOTAL						168.313,09

Art. 4º Os Créditos Adicionais autorizados por esta Lei serão abertos por decreto do Poder Executivo, observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.824, de 25 de setembro de 2025 – Plano Plurianual – PPA 2026/2029, Lei nº 1.825, de 25 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.846, de 11 de dezembro de 2025 – Lei Orçamentária Anual, todas para o exercício de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de maio de 2026.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL